

**SEQ1769/2017/GJU**

**Nº IBAMA: 02001.001577/2016-20 (CIF)**

**Nº IBAMA: 02001.004150/2016-83 (CTEI)**

Belo Horizonte, 30 de junho de 2017.

**Ao**

**COMITÊ INTERFEDERATIVO – CIF**

**A/C: ILMA. SRA. SUELY MARA VAZ GUIMARÃES DE ARAÚJO**

PRESIDENTE DO COMITÊ INTERFEDERATIVO E DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE  
E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA

SCEN Trecho 2, Edifício Sede do Ibama, Caixa Postal nº 09566, Brasília/DF  
CEP: 70818-900

**C/C:**

**À**

**CÂMARA TÉCNICA DE ECONOMIA E INOVAÇÃO – CTEI**

**A/C: ILMA. SRA. CRISTIANE AMARAL SERPA**

DIRETORA PRESIDENTE DO INDI E COORDENADORA DA CÂMARA TÉCNICA DE ECONOMIA E  
INOVAÇÃO

Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves

Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143, Edifício Minas, 2º andar - Serra Verde

CEP:31630-900 - Belo Horizonte - MG - Brasil.

**REF.:** *Programa de Ressarcimento de Gastos Públicos Extraordinários – Reporte Mensal – Junho de 2017*

Prezadas Senhoras,

A **FUNDAÇÃO RENOVA** ("**FUNDAÇÃO**"), pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.135.507/0001-83, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 671, 4º andar, Belo Horizonte/MG, CEP 30.112-021, vem, respeitosamente, por seu representante abaixo assinado, expor o quanto segue.

O Programa de Ressarcimento dos Gastos Públicos Extraordinários encontra suas bases nas Cláusulas 141 a 143 do Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta, firmado em 2 de março de 2016, no âmbito do Processo nº 0069758-61.2015.4.01.3400, em trâmite perante a 12ª Vara Federal da Seção Judiciária de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais ("TTAC"). Referido programa estabelece que a **FUNDAÇÃO** deverá ressarcir os compromitentes, pelos gastos públicos extraordinários decorrentes do rompimento da Barragem de Fundão, Complexo de Germano, localizada no Município de Mariana, em 05 de novembro de 2015 ("Evento"), a serem devidamente comprovados por meio de documentos oficiais.

A **FUNDAÇÃO**, em atenção à Deliberação nº 49, de 21 de fevereiro de 2017, deu início imediato à aplicação da Cláusula 142 do TTAC, a qual estabelece que deverá ser discutido com os Municípios impactados o ressarcimento dos gastos públicos extraordinários decorrentes do Evento.

Ainda nos termos da Deliberação nº 49, este I. Comitê solicitou que a **FUNDAÇÃO** apresentasse mensalmente os avanços na implementação do Programa de Ressarcimento de Gastos Públicos Extraordinários. Os avanços identificados no mês de **junho de 2017** foram:

- (i) revisão das "Diretrizes Básicas para o Ressarcimento" de acordo com o solicitado na Nota Técnica nº 14 e na Deliberação nº 69 e;
- (ii) posterior revisão das "Diretrizes Básicas para o Ressarcimento" conforme orientações da Nota Técnica nº 18 formalizada na reunião ordinária da CTEI de 14 de junho de 2017 e da

Deliberação nº 78 oriunda da reunião ordinária do CIF realizada em 27 de junho de 2017.

Sendo o que cumpria para o momento, a **FUNDAÇÃO RENOVA** se mantém à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Renovando nossos protestos de estima e consideração, subscrevemos a presente.

Atenciosamente,



**FUNDAÇÃO RENOVA**

JOSÉ LUIZ FURQUIM WERNECK SANTIAGO  
GERENTE EXECUTIVO DE PROGRAMAS SOCIOECONÔMICOS